ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3000/2024

EMENTA: "Estabelece a Obrigatoriedade de Identificação em Braile nas Portas de Repartições Públicas e Privadas para Acesso de Pessoas com Deficientes Visuais no Âmbito do Município de Rio das Ostras."
Autoria: Vereador Ronald Medeiros Batista

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:
L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a identificação em braile nas portas e salas de repartições públicas e privadas, para os deficientes visuais.
Art. 2º. – Esta Lei é norteada pelas seguintes diretrizes:
I- conscientização da importância de inclusão, que reflete no crescimento de uma tendência que é a inserção de informação para deficiente visual;
II- mobilidade e independência da pessoa humana;
III- promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
IV- assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
V- ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
VI- promover a intergeracionalidade e a troca de experiências entre os idosos e os demais membros da sociedade, por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer;
VII- organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência.
Art. 3º As placas devem estar adaptadas em altura para devida leitura a serem dispostas na forma regulamentar.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e no que se fizer necessário.
Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão por verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 21 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3001/2024

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autoria: Vereador Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:
L E I:

Art. 1º Esta lei institui a política municipal de incentivo à adoção tardia no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. Entende-se por adoção tardia àquela feita a partir dos 2 (dois) anos de idade da criança, até os 18 (dezoito) incompletos.

Art. 2º São princípios, objetivos e diretrizes desta política:

I- a prioridade absoluta da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227, da Constituição da República de 1988;

II- a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, com fulcro na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

III- disseminar conhecimento e troca de experiências com a finalidade desconstruir paradigmas e demonstrar que a adoção tardia pode ser bem-sucedida;

IV- fomentar o conhecimento sobre a adoção tardia e;

V- promover a inclusão de adolescentes, que estão em acolhimento e para adoção, em cursos para inserção na aprendizagem.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as demais disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990).

Art. 3º O Poder Público, incluindo a Câmara Municipal e a Administração Indireta, efetivarão campanhas para dar publicidade ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 21 de junho de 2024.